ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÍ

Lei nº283, de 12 de abril de 1956.

Isenta dos tributos municipais os veículos a serviço de comunidades religiosas.

MÁRIO CARLOS LEÃO, Prefeito Municipal de Caí.

FAÇO SABER, em conformidade com o que dispõe o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam isentos dos tributos municipais os veículos utilizados nos serviços religiosos de todos os cultos atualmente praticados neste município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caí, 12 de abril de 1956.

Mário Carlos Leão

MÁRIO CARLOS LEÃO
Prefeito Municipal